



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 813, DE 11 DE OUTUBRO DE 1965

JOSÉ MAURO LACAVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mauá autorizada a receber o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" de que trata a Lei Municipal n. 643, de 11 de novembro de 1963, - com a redução de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - É facultado ao compromissário comprador, - bem como aos cessionários, ainda que não esteja quitado ou vencido o compromisso, e desde que, devidamente averbado ou inscrito no registro de - imóveis, recolher por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário ou da cessão, se fôr o caso, o imposto de que trata o artigo 1º.

Parágrafo Único - Ficam isentos de avaliação os imóveis cujos recolhimentos devidos pela transmissão de propriedade imobiliária - "inter-vivos", forem efetuados nos termos e prazos da presente lei.

Artigo 3º - Os benefícios contidos na presente lei serão concedidos até 31 de dezembro de 1965.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de outubro de 1965.


JOSE MAURO LACAVA.
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário